



RESOLUÇÃO Nº 078, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e revoga a Resolução nº 001, de 23 de junho de 2018.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 8º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e dar nova redação ao Regimento Interno do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Art. 2º. Este regimento interno é composto de 122 artigos com a estrutura abaixo:

CAPÍTULO I DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Seção I: Da Natureza e da Finalidade

Seção II: Das Competências

Seção III: Da Organização

CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Seção I: Da Composição do Plenário

Seção II: Das Competências do Plenário

Seção III: Do Funcionamento do Plenário

Subseção I: Das Reuniões Plenárias

Subseção II: Da Ordem dos Trabalhos

Subseção III



Da Apreciação;
Do Ato ad referendum;
Do Regime de Urgência;
Do Pedido de Vista;
Da Suspensão dos Atos do Plenário;
Do Pedido de Revisão;
Do Recurso;
Do Julgamento de Processo;
Do Projeto de Resolução;
Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva;
Do Desagravo Público.

Subseção IV: Da Votação

Subseção V: Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Subseção VI: Da Deliberação Plenária

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DO CFT**

Seção I: Das Comissões

Subseção I: Da Composição das Comissões

Subseção II: Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Educação e Exercício Profissional;

Da Comissão de Ética e Disciplina;

Da Comissão de Tomada de Contas;

Da Comissão de Registro e Fiscalização.

Seção II: Das Reuniões das Comissões

Seção III: Da Comissão Eleitoral Nacional

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Seção I: Das Competências da Diretoria Executiva

Seção II: Das Reuniões da Diretoria Executiva

Seção III: Das Competências do Presidente



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Seção IV: Das Competências do Vice-Presidente

Seção V: Das Competências do Diretor Financeiro

Seção VI: Das Competências do Diretor Administrativo

Seção VII: Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3. O Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, entra em vigor na data da publicação desta Resolução no D.O.U

Parágrafo Único. Após a publicação da resolução o Regimento Interno será disponibilizado no sítio eletrônico: www.cft.org.br .

Art. 4º. Revoga a Resolução nº 001, de 23 de junho de 2018 e a Resolução nº 41 de 26 de outubro de 2018.

Brasília/DF, 26 setembro de 2019.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Seção I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, criado pela Lei nº 13.639 de 26 de marco de 2018, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão dos Técnicos Industriais em todo o território nacional.

Art. 2º. O CFT no desempenho do papel institucional de finalidade normativa, supervisionando, monitorando e contribuindo para a manutenção e aprimoramento do funcionamento dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, exercerá ações:

I - Orientadoras;

II - Disciplinadoras;

III – Fiscalizadoras;

IV – Regulamentadoras;

V – Judicantes;

VI - Promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou através dos CRTs, com as Instituições de Ensino Técnico nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos do executivo, legislativo e judiciário, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

VII - informativas, sobre questões de interesse público e da profissão;

VIII - de atendimento ao profissional Técnico Industrial e à sociedade;

IX - promotoras da discussão de temas relacionados a todas as questões da profissão do Técnico Industrial em âmbito nacional e internacional;

X - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;



b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) cumprir e fazer cumprir o disposto nos arts. 8º e 12, ambos da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Art. 3º. O CFT decidirá, em última instância recursal, sobre as matérias deliberadas nos CRTs, no âmbito administrativo e nos processos decorrentes da fiscalização do exercício profissional.

Seção II **Das Competências**

Art. 4º. Em conformidade com a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, compete ao CFT:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do exercício da profissão do Técnico Industrial;

II - posicionar-se quanto a legislações, normas ou litígios em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e nos demais atos normativos;

IV - sugerir medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e dos demais atos normativos, e a promover o cumprimento de suas finalidades;

V – promover de forma conjunta por meio dos CRTs o atendimento ao profissional técnico industrial e à sociedade;

VI - elaborar e alterar o Código de Ética e Disciplina, nos termos do inciso II, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

VII - elaborar e alterar atos normativos eleitorais, nos termos do inciso II, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

VIII - disciplinar, promover e regulamentar a organização das eleições para as Diretorias Executivas do CFT e CRTs e do Conselheiro Federal;

IX – disciplinar e regulamentar as eleições para os conselheiros regionais;

X – elaborar e alterar o Regimento Interno do CFT, Resoluções e demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento conjunto do CFT e CRTs, nos termos do inciso II, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

XI - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular e conjunto do CFT e dos CRTs, inclusive podendo avocar as competências do art. 12 da Lei nº 13.639/2018, quando necessário e a atuação nos termos dos incisos III e IV, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

XII - realizar intervenção nos CRTs quando constatada violação a quaisquer dos artigos da Lei nº 13.639/2018, às normas gerais de direito público, aos atos normativos do CFT, aos respectivos Regimentos Internos, ou para garantir a atuação integrada do conjunto fiscalizador;



- XIII** - homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos CRTs, nos termos do inciso V, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018 apontando eventuais inconsistências e determinando o saneamento;
- XIV** - determinar as atividades terminativas nas comissões e as instâncias de julgamento em processos administrativos e processos afetos ao exercício profissional oriundos dos Regionais;
- XV** - deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do conjunto CFT/CRTs;
- XVI** - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas, nos termos do inciso X, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;
- XVII** - Instalar auditoria independente para auditar o CFT em atendimento ao art. 27 da Lei nº 13.639/2018, sem prejuízo das atribuições das auditorias internas dos respectivos Regionais;
- XVIII** - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade, estes últimos definidos em atos normativos, deliberados no Plenário;
- XIX** - elaborar, cumprir o modelo de gestão;
- XX** - elaborar, rever, cumprir o Planejamento Estratégico;
- XXI** - elaborar e cumprir os planos de ação e orçamento e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos operacionais;
- XXII** - homologar os planos de ação e orçamento dos CRTs;
- XXIII** - elaborar relatórios de Gestão com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico definido pelo CFT, bem como os planos de ação e orçamento;
- XXIV** - elaborar e cumprir os planos de trabalho e suas reformulações;
- XXV** - elaborar sua prestação de contas;
- XXVI** - homologar e monitorar as prestações de contas dos CRTs;
- XXVII** - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso VI, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;
- XXVIII** - subsidiar em cooperação com o Ministério da Educação e os órgãos a ele relacionados, nos processos referentes a atos autorizativos dos cursos de Técnicos Industriais, nos termos da legislação em vigor;
- XXIX** - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais em base única de banco de dados e sistema computacional, comuns a todo o conjunto fiscalizador CFT/CRTs, de acordo com o inciso XV, art. 8º, da lei nº 13.639/2018.



XXX - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais em base única de banco de dados e sistema computacional, comuns a todo o conjunto fiscalizador CFT/CRTs, de acordo com o inciso XVI, art. 8º, da lei nº 13.639/2018.

XXXI - organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais das instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos, em base única de banco de dados e sistema computacional, comuns a todo o conjunto fiscalizador CFT/CRTs;

XXXII - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos públicos ou organizações não governamentais que tratem de questões de exercício profissional referentes à profissão dos Técnicos Industriais;

XXXIII - julgar, em grau de recurso, os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, iniciados pelos CRTs;

XXXIV - realizar registros de pessoas jurídicas ou de profissionais estrangeiros Técnicos Industriais, desde que tenha domicílio no país, observando o que diz a Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013, e o Código Civil, art. 1.134 a 1.141, em base única de banco de dados e sistema computacional, comuns a todo o conjunto fiscalizador CFT/CRTs de acordo com o inciso IX, art. 8º, da lei nº 13.639/2018.

XXXV - manter relatórios públicos de atividades e divulgar informações de forma a atender à legislação vigente, nos termos e limites estabelecidos em lei;

XXXVI - garantir o direito de acesso a informações, observando os princípios da administração pública;

XXXVII - elaborar diretrizes para criação de representações e escritórios descentralizados do CFT;

XXXVIII - elaborar diretrizes para fiscalização do exercício das atividades profissionais do técnico Industrial;

XXXIX - elaborar diretrizes, inclusão e manutenção do registro de Acervo de Termos de Responsabilidade Técnica – - ATRT e o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais migrados, nos termos do inciso III, art. 32, da Lei nº 13.639/2018;

XL - elaborar diretrizes para registro do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT e estabelecer valores para a sua cobrança;

XLI - elaborar diretrizes e estabelecer valores para cobrança de anuidades, taxas e multas, de acordo com o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 13.639/2018.

XLII – Fiscalizar a execução orçamentária dos CRTs;



Seção III Da Organização

Art. 5º. O CFT terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 6º. Para o desempenho de sua finalidade, o CFT será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;

b) Diretoria Executiva;

II - Órgãos Consultivos:

a) Comissões Ordinárias;

b) Comissões Temporárias, e

c) Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CFT poderá instituir comissões temporárias e grupo de trabalho, como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação, orçamento e planejamento estratégico.

Art. 7º. Para a execução de suas ações, o CFT será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico.

Art. 8º. Os empregados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.

Art. 9º. Os empregos públicos de livre provimento e exoneração serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios.

Art. 10. Os empregados estarão sujeitos a um código de conduta que trate de gestão de pessoas.

Art. 11. A Diretoria Executiva poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

Parágrafo Primeiro. Os grupos de trabalho poderão ter em suas composições conselheiros titulares, Diretores ou das Diretorias Executivas dos CRTs ou ainda de representantes de entidades representativas da categoria ou de Instituições de Ensino Técnico.

Parágrafo Segundo. O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.



Art. 12. Será instituído auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e sobre as demonstrações contábeis, referentes à posição financeira e patrimonial, do CFT e dos CRTs.

Parágrafo Único. Será criada Auditoria Interna formado por empregados do CFT, nomeados em cargo de livre provimento e exoneração, para fornecer a alta governança avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos, da gestão de risco dos atos administrativos

CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO

Art. 13. O Conselheiro é eleito como representante dos técnicos industriais das Unidades da Federação de acordo com atos normativos próprios.

Art. 14. O Conselheiro Titular e seu respectivo suplente assinam os termos de posse na reunião plenária, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 15. O exercício do cargo de conselheiro é honorífico.

Parágrafo Único. Na última plenária ordinária de cada legislatura será concedido Certificado de Relevante Serviços Prestados à Sociedade a todos os conselheiros, titulares e suplentes, inclusive aos que, por qualquer razão, renunciaram ao mandato, constando o respectivo período.

Art. 16. Os mandatos de conselheiro federal titular e de suplente terão duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data da posse, e encerrando-se quatro anos após, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 17. O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo Primeiro. O suplente de conselheiro quando exerce as atribuições de titular fica investido das prerrogativas, bem como das responsabilidades do cargo.

Parágrafo Segundo. É vedada a substituição de conselheiro suplente devidamente convocado em razão da falta de resposta de confirmação da convocação pelo conselheiro titular, ou mediante expressa comunicação de não comparecimento, por qualquer razão.

Art. 18. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação do suplente.



Art. 19. O conselheiro titular e o suplente deverão renunciar antes de assumir cargo ou função administrativa no CFT ou nos CRTs.

Art. 20. O Conselheiro regularmente convocado para reunião deverá responder à convocação, confirmando ou não sua presença, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sendo que, na ausência de resposta, poderá ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro. Uma vez confirmado a presença no prazo estabelecido no caput e sobrevivendo eventual falta do Conselheiro convocado, titular ou suplente, à respectiva reunião, este deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas horas) os valores pagos a título de diárias, independentemente de notificação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro convocado, que faltar à reunião, deverá ressarcir ao CFT os valores pagos a título de transporte, aéreo ou terrestre, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou apresentar justificativa que será apreciada, obrigatoriamente, na plenária seguinte.

Parágrafo Terceiro. Na ausência de justificativa e na falta do ressarcimento dos valores pagos a título de transporte, dar-se-á suspensão automática do mandato até o efetivo ressarcimento e abertura automática de processo ético disciplinar.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, a comissão de ética, no ato do recebimento, deve decidir fundamentadamente de ofício quanto ao cabimento ou não da aplicação de suspensão temporária cautelar do mandato.

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

Art. 22. O conselheiro deverá manifestar-se à presidência ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 23. O conselheiro federal titular ou seu suplente poderão participar como membros convidados de comissão temporária em um CRT.

Art. 24. Compete ao conselheiro:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Interno, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina;

III - desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem designadas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;



V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro, desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - comparecer e participar de reuniões no período previsto na convocação;

IX - participar de missões nacionais e internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

X - participar de comissões e de demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

XI - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XII - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

XIII - comunicar por escrito ao presidente ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia;

XIV - entregar os comprovantes de uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CFT;

XV - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CFT.

XVI - apresentar projeto de resolução ou de alteração a qual será apreciada pela comissão, cujo o tema lhe seja pertinente a qual levará plenária, se couber.

XVII - utilizar nas reuniões plenárias, traje de passeio.

Art. 25. São prerrogativas do conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões de órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de coordenador e coordenador-adjunto, e a membro de comissões e de demais órgãos colegiados assim como nas hipóteses do §2º, art. 6º, da Lei nº 13.639/2018;

III - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação;

IV - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;



V - apresentar proposições à Diretoria Executiva por meio de protocolo;

VI - solicitar o registro em atas ou súmulas de suas opiniões manifestadas ou votos proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado;

VII - receber Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Sociedade de conselheiro titular e de suplente, expedido pelo CFT.

Art. 26. A questão de ordem nos termos do art. 52 deste Regimento Interno, poderá ser levantado por qualquer conselheiro convocado para a Plenária.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Seção I Da Composição do Plenário

Art. 27. O Plenário é composto pela Diretoria Executiva e pelos 20 (vinte) conselheiros titulares, com direito a voz e voto, todos eleitos na forma do regimento eleitoral, respeitado o seguinte:

I - 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, e

II – 20 (vinte) conselheiros titulares representantes das unidades da federação, observado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.639/2018;

III - o Presidente exercerá exclusivamente voto de desempate.

Art. 28. Para cada conselheiro titular será eleito 1 (um) respectivo suplente.

Seção II Das Competências do Plenário

Art. 29. Compete ao Plenário:

I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;

II - editar e alterar o Regimento Interno, o Código de Ética, as normas eleitorais e os provimentos que julgar necessários;

III - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;

IV - deliberar sobre intervenções nos conselhos regionais quando constatada violação desta Lei ou do Regimento Interno do respectivo conselho;

V - homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos conselhos regionais;



- VI** - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- VII** - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
- VIII** - julgar em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais;
- IX** - inscrever empresas de técnicos industriais e profissionais estrangeiros técnicos industriais que não tenham domicílio no País;
- X** - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;
- XI** - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- XII** - manter relatórios públicos de suas atividades;
- XIII** - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais;

Art. 30. O Plenário manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico do CFT.

Parágrafo Único. As decisões do Plenário serão, em regra, tomadas por maioria simples, exceto as situações com previsão especial de quórum qualificado previstas neste Regimento Interno ou em Resolução específica.

Seção III Do Funcionamento do Plenário

Subseção I Das Reuniões Plenárias

Art. 31. O CFT realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 32. As reuniões plenárias serão, em regra, realizadas na sede do CFT em Brasília/DF ou em outro local do território nacional, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Parágrafo Segundo. A proposta de local de realização de reunião plenária, ordinárias ou extraordinárias, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 33. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões.

Parágrafo Primeiro. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas a cada dois meses.



Parágrafo Segundo. O calendário anual de reuniões, contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 34. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 35. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

Art. 36. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento dos conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo Único. As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas preferencialmente por meio eletrônico aos conselheiros.

Art. 37. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de 2 (dois) dias, e excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 3 (três) dias, preferencialmente com início às 9h00min e término no máximo até às 18h00min.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora da reunião plenária poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 38. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

Parágrafo Primeiro. As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Parágrafo Segundo. As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento até 2 dias da data da convocação.

Art. 39. As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias, preferencialmente com início às 9h00min e término às 18h00min.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora da reunião plenária extraordinária poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 40. As reuniões plenárias serão públicas, apenas limitada a presença de terceiros interessados compatível com o espaço físico disponível, e excepcionalmente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário.

Parágrafo Primeiro. Quando as reuniões plenárias deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar serão sempre sigilosas, devendo permanecer na sala exclusivamente a Diretoria Executiva os Conselheiros convocados para reunião declarada sigilosa, pessoas especialmente convocadas para serem ouvidas em plenário, neste caso apenas pelo exato tempo em que forem



ouvidas e os servidores do CFT, estritamente necessários ao auxílio ou assessoramento do Plenário.

Parágrafo Segundo. Todas as reuniões plenárias devem ser preferencialmente transmitidas ao vivo por qualquer meio, ainda que apenas por áudio ou disponibilizada a sua gravação após o seu término, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico, observado em todo caso os normativos legais de transparência e excepcionadas as sessões sigilosas.

Art. 41. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados à Diretoria Executiva, às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Subseção II **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 42. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.

Art. 43. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde à maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 44. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV - apresentação de comunicações;
- V - comunicado dos conselheiros;
- VI - leitura e discussão da pauta
- VII - ordem do dia;
- VIII - assuntos de interesse geral.

Parágrafo Primeiro. Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos ou solicitação acatada pelo Plenário.



Parágrafo Segundo. A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 45. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada, que após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Durante a leitura e discussão da ata o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 46. O conselheiro, em seu comunicado poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 47. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

Art. 48. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 49. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extrapauta, podendo ser:

I - atos do presidente *ad referendum* do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e projetos de resolução;

III - deliberação das comissões, da Diretoria Executiva e proposta da presidência;

IV - desagravo público.

Parágrafo Primeiro. O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extrapauta ao presidente, que juntamente com a Diretoria Executiva decidirá sobre sua pertinência, e se for o caso, determinará a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 50. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros, em ordem de inscrição;

II - convidados e colaboradores, quando solicitados;

III - outras pessoas a juízo do presidente ou do Plenário.



Subseção III Da Apreciação

Art. 51. A apreciação de matéria constante da ordem do dia, obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, membros da Diretoria Executiva ou o conselheiro indicado por eles na condição de conselheiro relator no Plenário, apresentará a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária, que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos em que o conselheiro queira, ou seja solicitado por outro membro do plenário para esclarecer ou justificar a sua contribuição;

IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável ou contrário, quando necessário;

VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido interrupção;

VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento;

IX - durante a discussão o conselheiro pode solicitar vistas do documento, cuja matéria esteja em apreciação;

X - durante a discussão o conselheiro pode apresentar proposta, de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, não poderá ser também o relator, mas poderá designar o conselheiro para relatar.

Parágrafo Segundo. O conselheiro cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria, for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 52. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo Único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo deste Regimento Interno ou Resolução que deverá ser respeitado.



Do Ato Ad Referendum

Art. 53. Em situações que exijam cumprimento de prazo de urgência ou emergência ou motivo justificado, antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

Parágrafo Primeiro. O presidente apresentará ao Plenário, as razões que o levaram a praticar o ato *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo Segundo. O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato sempre na primeira plenária, ordinária ou extraordinária, seguinte devendo obrigatoriamente constar em pauta.

Do Regime de Urgência

Art. 54. O Plenário autorizará por meio de votação simples, a inclusão de matérias extrapauta propostas pelo presidente ou Conselheiro titular, somente se estas matérias forem definidas como regime de urgência ou emergência.

Do Pedido de Vista

Art. 55. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista, o qual deverá ser solicitado no momento imediatamente após a leitura e discussão relatório, sob pena prescrição.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo conselheiro após leitura do relatório, durante discussão de matéria em apreciação o qual de imediato, receberá formalmente o processo.

Parágrafo Segundo. O conselheiro que pedir vista devolverá o processo, preferencialmente, na mesma reunião plenária ou obrigatoriamente na reunião plenária subsequente, acompanhado de relatório e do voto fundamentado.

Parágrafo Terceiro. Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico ou jurídico e diligências por intermédio da Presidência.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator e os conselheiros que eventualmente tenham pedido vistas, na ordem em que foram solicitados, disponibilizaram os seus relatórios e voto no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

Parágrafo Quinto. O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo plenário, não impedirá a apreciação da matéria.

Parágrafo Sexto. Cada conselheiro poderá solicitar, apenas um pedido de vista em cada matéria.



Parágrafo Sétimo. O conselheiro que participou em comissão da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 56. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada por urgência, emergência ou cuja tramitação esteja vinculada a cumprimento de prazo judicial ou de outros órgãos da Administração Pública, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.

Art. 57. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - a votação do relatório do relator designado para a matéria e seu voto fundamentado, terá prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão considerando o(s) Relato(s) vista(s), se houver e procederá a votação para escolha entre o relato originário e o(s) relato(s) vista(as);

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

Da Suspensão dos Atos do Plenário

Art. 58. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

Parágrafo Primeiro. O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária subsequente, quando obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

Parágrafo Segundo. Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 59. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando a deliberação plenária no todo ou em parte; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, jurídicas ou ambas.

Parágrafo Primeiro. Em todos casos de suspensão de deliberação plenária, após os motivos apresentados pelo Presidente e antes de serem submetidos à apreciação da matéria, será



precedido de parecer, escrito ou oral, através da Assessoria Técnica ou da Procuradoria Jurídica, ou ambos, e de manifestação da comissão responsável pela proposta de deliberação suspensa, se for o caso.

Parágrafo Segundo. O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por quórum qualificado de dois terços dos presentes, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir modo diferente.

Parágrafo Terceiro. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativos aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.

Do Pedido de Revisão

Art. 60. Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes, que justifiquem a inadequação da sanção.

Parágrafo Primeiro. O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada, em correspondência dirigida ao Presidente da Plenária.

Parágrafo Segundo. O pedido de revisão após análise técnica, jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

Art. 61. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária subsequente à sua designação, ou na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

Parágrafo Primeiro. Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, jurídico, diligências, por intermédio da Presidência.

Parágrafo Segundo. Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

Art. 62. A decisão que der provimento ao pedido de revisão, não poderá acarretar agravamento da sanção.

Do Recurso

Art. 63. O recurso será apreciado pela comissão competente, que apresentará ao plenário o relatório e voto fundamentado.

Parágrafo Primeiro. O coordenador da comissão fará a distribuição para escolha do relator do processo entre seus membros.

Parágrafo Segundo. O Plenário deliberará por acompanhar ou não do voto do relator.



Parágrafo Terceiro. Para elaboração de relatório e voto fundamentado, a comissão poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, jurídico, ou ambos, diligências por intermédio da Presidência.

Art. 64. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a presidência que encaminhará a comissão competente.

Parágrafo Primeiro. Salvo expressa disposição em contrário, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo Segundo. O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro. Caberá a Comissão encaminhar o relatório para a deliberação do Plenário na reunião imediatamente subsequente à sua interposição.

Parágrafo Quarto. Salvo disposição legal em contrário, o recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto. Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do conselho.

Do Julgamento de Processo

Art.65. Os processos ético-disciplinares, em grau de recurso ao CFT, serão julgados pelo Plenário, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pela comissão competente.

Do Projeto de Resolução

Art. 66. Os projetos de resolução ou alteração de resolução, serão apreciados e deliberados exclusivamente pelo Plenário.

Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva

Art. 67. A proposta de resolução ou deliberação plenária oriunda da Presidência ou da Diretoria Executiva será encaminhada ao Plenário para apreciação e deliberação, necessariamente, submetida antes a parecer técnico da assessoria ou comissão permanente pertinente à matéria e pela Procuradoria Jurídica.

Do Desagravo Público

Art. 68. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos próprios para este fim.

Subseção IV Da Votação

Art. 69. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.



Parágrafo Primeiro. Não será permitida manifestação após o início do processo de votação da matéria.

Parágrafo Segundo. A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

Parágrafo Terceiro. O conselheiro sob suspeição ou impedido não proferirá o seu voto que constará na ata.

Parágrafo Quarto. O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

Parágrafo Quinto. Apurados os votos do Plenário, a Mesa Diretora proclamará o resultado que constará na ata e na deliberação plenária.

Art. 70. A votação da matéria será feita por chamada nominal ou votação eletrônica

Art. 71. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo Único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

Subseção V **Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento**

Art. 72. Por decisão do Plenário, caso o conselheiro se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no Código de Processo Civil, neste Regimento Interno ou em Resolução específica, poderá ser declarada sua suspeição ou o impedimento.

Parágrafo Primeiro. Quando arguida a suspeição de conselheiro em reunião do Plenário, caberá a quem a arguiu a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário na mesma reunião.

Parágrafo Segundo. A escolha de um relator substituto caberá à Presidência na mesma reunião plenária.

Parágrafo Terceiro. O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

Subseção VI **Da Deliberação Plenária**

Art. 73. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CFT.



Parágrafo Primeiro. Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

Parágrafo Segundo. Verificado a qualquer tempo erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação ou resolução aprovada poderá ser alterado desde que a correção não configure modificação do conteúdo ou sentido.

Parágrafo Terceiro. A deliberação plenária deverá ser publicada no sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Comissões

Art. 74. As comissões terão a finalidade de subsidiar o CFT nas matérias de competência ética e disciplinar, ensino e formação, planejamento, gestão financeira, gestão organizacional e administrativa, para o cumprimento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Art. 75. As comissões ordinárias terão seus planos de ação, orçamento e trabalho apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As comissões ordinárias terão caráter permanente.

Art. 76. São instituídas as seguintes comissões ordinárias:

- I - Comissão de Educação e Exercício Profissional;
- II - Comissão de Ética e Disciplina;
- III - Comissão de Tomada de Contas;
- IV - Comissão de Registro e Fiscalização;
- V - Comissão eleitoral.

Subseção I

Da Composição das Comissões

Art. 77. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes todos conselheiros titulares.

Art. 78. ~~Os mandatos dos membros de comissões terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte.~~ (redação alterada pela Resolução nº 200/2022)



Art. 78. Os mandatos dos membros das Comissões Ordinárias do art. 6º, inciso I, alínea a, combinado com os art. 77 e 79, todos deste Regimento Interno, têm prazo de duração de um ano iniciando-se sempre em 22 de junho e findando em 21 de junho dos anos subsequentes. (redação dada pela Resolução nº 200/2022)

Parágrafo Único – Os Diretores Executivos inclusive o Presidente, não podem ser membros de comissão.

Art. 79. Os membros das comissões serão eleitos pelo Plenário.

Subseção II

Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária Da Comissão de Educação e Exercício Profissional

Art. 80. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a articulação entre o CFT e o sistema de ensino do Técnico Industrial, competirá à Comissão de Educação e Exercício Profissional:

I – apreciar e propor sobre atos normativos de ensino e formação referentes a:

- a)** ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;
- b)** manifestações técnicas referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos industriais, para subsidiar decisões do Ministério da Educação e órgãos a ele relacionados, nos termos da legislação em vigor;
- c)** relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
- d)** cadastro Nacional dos Cursos Técnicos Industriais;
- e)** medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;
- f)** medidas que estimulem o ensino relacionado à legislação profissional; e
- g)** indicadores de qualidade de cursos de técnicos industriais;

II - apreciar normativos internacionais que tratam de formação profissional, e das atribuições dos técnicos industriais no Brasil;

III – propor e apreciar atos normativos referentes a registros de profissionais;

IV – instruir e apreciar requerimentos de registros profissionais, portadores de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino, e revalidados na forma da lei, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

V - instruir e apreciar e requerimentos de registros temporários para profissionais estrangeiros sem domicílio no país, encaminhando-os ao plenário em caso de indeferimento;



VI - propor e apreciar indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico.

Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 81. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento do Código de Ética e Disciplina, competirá à Comissão de Ética e Disciplina:

I - atuação judicante nos processos disciplinares:

- a)** conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- b)** julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
- c)** programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina;
- d)** reabilitação de profissional.

II - propor e apreciar sobre a uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética e disciplina no CFT e nos CRTs;

III - apreciar sobre processos em grau de recurso no CFT, referentes a infrações ético-disciplinares e do Código de Ética e Disciplina;

IV - propor apreciar e coordenar ações para aprimoramento, alterações e divulgação do Código de Ética e Disciplina;

V - propor e apreciar indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico.

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 82. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CFT e dos CRTs, competirá à Comissão de Tomada de Contas em caráter consultivo e opinativo:

I - propor atos normativos relativos ao Planejamento Estratégico do CFT e à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CFT e dos CRTs ao Plenário;

II - propor, sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CFT e dos CRTs;

III - propor sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões, que tratam de tomada de contas dos CRTs;

IV - propor e apurar irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no CFT e nos CRTs;

V - propor e apreciar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis com relação aos aspectos econômico-financeiros;



- VI** - propor a elaboração dos planos de ação e orçamento do CFT e dos CRTs, e suas reformulações;
- VII** - propor diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento do CFT e dos CRTs;
- VIII** – apreciar em grau de recurso sobre processos, de revisão de cobrança de anuidade oriundos dos CRTs;
- IX** - apreciar as prestações de contas do CFT e dos CRTs;
- X** - monitorar os recursos e suas aplicações;
- XI** - apreciar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários;
- XII** - monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CFT e dos CRTs;
- XIII** - apreciar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento;

Da Comissão de Registro e Fiscalização

Art. 83. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício do técnico industrial competirá à Comissão de Registro e Fiscalização:

- I** - apreciar requerimentos de registro temporário de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do Plenário;
- II** - apreciar processos em grau de recurso no CFT, relacionados a requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);
- III** - propor questões sobre o Plano Nacional de Fiscalização integrada dos Conselhos de Técnicos Industriais, e suas atualizações;
- IV** - apreciar em grau de recurso ao CFT, sobre processos de fiscalização e requerimentos de registro;
- V** - propor, questionamentos a atos já normatizados pelo CFT referentes a:
 - a)** fiscalização;
 - b)** alterações de registros profissionais;
 - c)** registro de pessoas jurídicas;
 - d)** Termos de Responsabilidade Técnica (TRT);
 - e)** Registros de Direito Autoral (RDA);
 - f)** identificação profissional;



g) certidões e registros de atestados; e

h) atividades técnicas no exercício profissional do Técnico Industrial.

VI - apreciar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a repercussão de ações e de normativos internacionais, que tratam de exercício profissional, sobre a prática profissional do técnico industrial no Brasil;

VII - propor a uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de registro e fiscalização no CFT e nos CRTs;

VIII – propor a apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional no CFT e nos CRTs;

IX - propor o monitoramento institucional do CFT nos CRTs

X – propor indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico pela Comissão de Tomada de Contas;

XI – analisar e relatar os processos relativos às tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais;

XII – acompanhar o funcionamento do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

XIII - acompanhar o funcionamento do Acervo dos Termos de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

Seção II **Das Reuniões das Comissões**

Art. 84. As comissões desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e obedecerão ao calendário anual aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões extraordinárias solicitadas pelo coordenador, serão realizadas conforme convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. As reuniões ordinárias das comissões serão realizadas na cidade de Brasília/DF, ou excepcionalmente em outro local, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo Terceiro. As reuniões das comissões poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Parágrafo Quarto. Poderão participar de reuniões de comissões ordinárias e especiais profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 85. As convocações de reuniões ordinárias de comissões, serão encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.



Parágrafo Primeiro. O membro integrante de comissão, convocado e impedido de comparecer à reunião por caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. As regras de convocação dos conselheiros para as reuniões plenárias, aplicar-se-á o art. 20 e seus parágrafos, no que couber.

Art. 86. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinária ou especial, para conhecimento, 2 (dois) dias antes da reunião.

Art. 87. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões dar-se-á exclusivamente com 3 (três) membros.

Art. 88. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões obedecerá à seguinte sequência:

I - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

II - comunicações;

III - apresentação da pauta e extrapauta, quando houver;

IV - distribuição das matérias a serem relatadas; e

V - relato, discussão e apreciação das matérias.

Parágrafo Primeiro. O membro integrante de comissão pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

Parágrafo Segundo. O membro integrante de comissão deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

Parágrafo Terceiro. Aplica-se ao pedido de vistas nas comissões, no couber, as mesmas regras do Plenário previstas no art. 55 deste Regimento Interno.

Parágrafo Quarto. Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

Parágrafo Quinto. A comissão decidirá por maioria simples de votos.

Parágrafo Sexto. Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo. Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário, sendo convocado o suplente para substituir o membro impedido ou sob suspeição.

Parágrafo Oitavo. O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão, poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na súmula da reunião.



Art. 89. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário.

Art. 90. As matérias apreciadas pelas comissões ordinárias e pelas comissões especiais serão registradas em súmulas, que depois de lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 91. As deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento e providências, para envio ao Plenário, conforme o caso.

Art. 92. As comissões são assistidas pela Assessoria Técnica ou Procuradoria Jurídica mediante requerimento do Coordenador ao Presidente.

Seção III **Da Comissão Eleitoral Nacional**

Art. 93. A Comissão Eleitoral Nacional - CEN terá caráter especial.

Art. 94. A composição e as competências da CEN serão regulamentadas por atos normativos do CFT.

Art. 95. A organização e a ordem dos trabalhos da CEN, obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão, com adaptações porventura necessárias, previstas na Sessão II das Reuniões das Comissões deste Regimento Interno.

Art. 96. A Comissão Eleitoral Nacional terá autonomia no processo decisório eleitoral, inclusive em relação às suas próprias deliberações pertinentes ao processo eleitoral, atuando como instância superior de julgamento das eleições no âmbito do CFT como órgão revisional das eleições no âmbito Regional.

Parágrafo Primeiro. A CEN tem autonomia para deliberar sobre seus atos próprios de gestão interna e inerentes às suas atividades voltadas aos fins de coordenação e julgamento dos certames eleitorais tais como: elaboração do calendário eleitoral, diligências internas e externas, ainda que em outras unidades da Federação, assim como quaisquer atos que entender necessário aos desenvolvimentos pleno de suas atividades, cabendo à Diretoria Executiva estabelecer prontamente as providências necessárias às condições materiais e objetivas pertinentes, de modo a garantir a plena atividade da comissão.

Parágrafo Segundo. Das decisões da CEN cabe recurso ao Plenário que atuará como última instância do processo eleitoral.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 97. A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, pelos profissionais aptos a votar, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores;

Parágrafo Terceiro. Uma vez ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva cabe ao Presidente, seu substituto imediato ou ao Diretor Administrativo, comunicar aos Conselheiros no prazo de 15 (quinze) dias, e promover em ato contínuo a publicação do fato no órgão de imprensa oficial.

Parágrafo Quarto. A escolha dos novos membros na situação prevista no parágrafo 2º se dará na primeira plenária subsequente à vacância do cargo.

Parágrafo Quinto. No caso de vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá eleição indireta pelo Plenário do Conselho, sendo eleito por maioria absoluta, podendo se candidatar aos cargos quaisquer um dos conselheiros titulares.

Art. 98. A Diretoria Executiva tem por finalidade a gestão administrativa, financeira e institucional, tendo como objetivos – dentre outros – fortalecer a relação com o Plenário, com os CRTs, com o sistema de ensino, com as entidades representativas, com todos os níveis de governo e com a sociedade, estabelecendo a integração para o melhor funcionamento do conjunto CFT/CRTs.

Seção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 99. Compete a Diretoria Executiva:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões ou do Plenário;

II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, de eventos, bem como suas alterações;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações propostas pela Presidência;

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;



V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro da Diretoria Executiva;

VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões temporárias e Grupos de Trabalho;

VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno, a serem encaminhados para apreciação e deliberação do Plenário;

VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CFT;

IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência;

X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às comissões;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, revistas, manuais e vídeos de interesse da profissão dos técnicos industriais, constantes nos planos de ação e orçamento;

XV - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

XVI - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas;

XVII - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CFT.

XVIII - propor e deliberar sobre ações de intervenção e medidas assecuratórias de funcionamento dos Regionais nos termos dos incisos III e IV, art. 8º da Lei nº 13.639/2018.

Art. 100. A Diretoria Executiva manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação da Diretoria Executiva, devendo ser levado ao conhecimento do Plenário na primeira reunião plenária subsequente.



Seção II **Das Reuniões da Diretoria Executiva**

Art. 101. A Diretoria Executiva desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 102. Os trabalhos da Diretoria Executiva serão conduzidos pelo presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 103. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único. O membro integrante da Diretoria Executiva, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

Art. 104. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado.

Art. 105. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos membros integrantes para conhecimento em até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Parágrafo Único. A pauta da reunião será elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 106. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Diretoria Executiva corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 107. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Parágrafo Primeiro. O membro da Diretoria Executiva poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo, devolvendo-o obrigatoriamente, na mesma reunião.

Parágrafo Terceiro. Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

Parágrafo Quarto. O Diretor que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto. Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 108. A Diretoria Executiva decide por maioria simples de votos.



Art. 109. As deliberações exaradas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas pela Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

Art. 110. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula, que depois de lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião.

Seção III **Das Competências do Presidente**

Art. 111. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CFT;

III - promover a discussão, em conjunto com parlamentares, entidades e demais profissionais, sobre matérias de caráter legislativo, visando assuntos de interesse da profissão;

IV - manifestar o posicionamento do CFT quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - presidir reuniões e solenidades do CFT;

VI - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e na Diretoria Executiva;

VIII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

IX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou a Diretoria Executiva, conforme o caso;

X - propor ao Plenário a criação e a extinção de comissões temporárias e Grupos de Trabalho;

XI - consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;

XII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro e da Diretoria Executiva e realizar as devidas Publicações;

XIII - designar por meio de convocação, o conselheiro, o empregado, o agente autorizado ou convidado para representação do CFT em evento de interesse;

XIV - designar missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberado pela Diretoria Executiva;

XV - convocar os conselheiros, funcionários e convidados membros de missão, para evento de interesse do CFT;



XVI - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Diretoria Executiva a ser relatado no Plenário;

XVII - designar no Plenário conselheiro para análise de processo, nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVIII - designar no Plenário conselheiro titular em substituição, nos casos de suspeição e impedimento;

XIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Diretor Financeiro e no impedimento deste, com Vice-Presidente;

XX - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados porventura existentes;

XXI - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXII - delegar aos empregados as atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, quando for o caso;

XXIII - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XXIV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

XXV - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões da Diretoria Executiva;

XXVI - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação;

XXVII - propor a Diretoria Executiva o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXVIII - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem ou exasperação dos ânimos;

XXIX - resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXX - assinar proposta da Presidência, resoluções e deliberações do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXXI - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;

XXXII - propor a Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas;

XXXIII - propor a Diretoria Executiva atos normativos de gestão de pessoas;

XXXIV - assinar correspondências;

XXXV - instituir grupos de trabalho;



XXXVI - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXVII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CFT;

XXXVIII - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CFT;

XXXIX - assinar atos, no âmbito de sua competência;

LX - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CFT;

XLI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

XLII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;

XLIII - assegurar a gestão da informação, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme atos normativos;

XLIV - convocar assessores e empregados, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

XLV - representar o CFT, no âmbito judicial e administrativo, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

Art. 112. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria, a serem publicados no sítio eletrônico do CFT.

Parágrafo Único - As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CFT até o quinto dia útil após as datas das suas assinaturas.

Seção IV **Das Competências do Vice-Presidente**

Art. 113. Compete ao vice-presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - substituir o presidente em caso de vacância, em todos seus impedimentos ou ausência temporária, ou ainda por designação deste;

III - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;

IV - no exercício da presidência, incumbir-se de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo;

V - despachar com o presidente e executar as atribuições que foram delegadas por ele;

VI - assessorar o presidente em caráter permanente.



VII – participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico.

Seção V **Das Competências do Diretor Financeiro**

Art. 114. Compete ao diretor financeiro:

- I -** cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;
- II -** encaminhar proposta as comissões e demais órgãos colegiados;
- III -** encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;
- IV -** efetuar em conjunto com o presidente, ou no impedimento deste com o Vice-Presidente, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;
- V -** propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;
- VI -** propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários entre rubricas;
- VII -** promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;
- VIII -** propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;
- IX -** participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;
- X -** acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;
- XI -** determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CFT.
- XII -** promover todos os atos administrativos necessários à sua eventual substituição temporária ou definitiva para que seu substituto tenha acesso a senhas e dados bancários e administrativos, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Seção VI **Das Competências do Diretor Administrativo**

Art. 115. Compete ao diretor administrativo:

- I -** cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;
- II -** cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CFT;
- III -** encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;



- IV** - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;
- V** - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;
- VI** - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;
- VII** - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;
- VIII** - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;
- IX** - acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- X** - aplicar o código de conduta aos empregados.

Seção VII **Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas**

Art. 116. Compete ao diretor de Fiscalização e Normas:

- I** - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;
- II** - encaminhar proposta as comissões e demais órgãos colegiados;
- III** - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;
- IV** - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;
- V** – participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 117. As eleições para as Diretorias Executivas e Conselheiros do CFT e dos CRTs serão regidas por Regulamento Eleitoral específicos.

Art. 118. O CFT regulamentará as diretrizes de concessão e limites para pagamento de diária, jetons, auxílio representação e traslado de embarque e desembarque ou ressarcimento de despesas dos membros da Diretoria Executiva, de conselheiro, membro de colegiados, empregados, convidados e colaboradores eventuais, em normativo específico.

Parágrafo Único – Eventuais reajustes serão anuais e definidos sempre no exercício anterior.

Art. 119. O CFT prestará de assistência jurídica através da Procuradoria-Jurídica ao presidente, ex-presidentes, membros ou ex-membros da Diretoria Executiva e conselheiros ou ex-



conselheiros, em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, e em razão destes.

Parágrafo Primeiro. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica de que trata este artigo mediante requerimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de eventual conflito de interesse será providenciado advogado de fora dos quadros do CFT.

Art. 120. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 121. Aplica-se aos Conselhos Regionais os dispositivos deste Regimento Interno, sempre que couber, observadas as competências estabelecidas nos artigos 8º e 12 da Lei nº 13.639/2018.

Art. 122. Revoga-se as disposições em contrário.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT

